PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: Julgamento de Recursos

Apelantes: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA e VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Apelada: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Após análise dos recursos apresentados pelas empresas: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA e VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. conclui-se que as alegações de inexequibilidade da proposta da O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA não se sustentam. Os recursos baseiam-se em suposições, projeções hipotéticas e exemplos de outros certames que não guardam relação com o presente procedimento.

Não houve apresentação de qualquer prova técnica concreta que demonstre incapacidade econômica ou risco real de execução contratual. A presunção de inexequibilidade, conforme entendimento consolidado do STJ, é relativa, e somente pode ser acolhida quando existir comprovação objetiva — o que claramente não ocorreu.

Ao contrário, a O2 PLUS demonstrou que sua atuação se sustenta por múltiplas fontes de receita próprias do setor, como antecipação de recebíveis e operações financeiras decorrentes do float, o que torna plenamente viável a taxa ofertada.

Também não procede a tentativa de descaracterizar a empresa como EPP, pois a receita bruta considerada para fins de enquadramento não inclui valores transitórios movimentados para repasse a terceiros, e sim apenas a taxa de administração, em conformidade com a LC 123/2006.

Destaca-se ainda que decisões administrativas de diversos municípios já rejeitaram recursos idênticos, confirmando a viabilidade econômica de propostas semelhantes e o regular enquadramento das empresas do setor.

Tendo em vista o relatório, indefere-se os recursos apresentados e determino o provimento da classificação da empresa O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA.

Palmeira, 28 de Novembro de 2025.

Maria Eduarda Ratko Jantara

Pregoeira Municipal de Palmeia.